



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.003 - Cosit

Data 26 de janeiro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 4008.21.00

Mercadoria: Folha de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, recortada em forma retangular, com 80 cm x 35 cm x 2 mm de espessura, desprovida de velcro, usada como isolante elétrico para proteção de profissionais durante montagem ou manutenção de equipamento ou rede elétricos.

Código NCM: 4016.99.90

Mercadoria: Folha de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, recortada em forma retangular, com 80 cm x 35 cm x 2 mm de espessura, provida de velcros ao longo das bordas para fixação, usada como isolante elétrico para proteção de profissionais durante montagem ou manutenção de equipamento ou rede elétricos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto das posições 40.08 e 40.16 e Nota 9 do Capítulo 40), RGI/SH 6 (texto das subposições 4008.2, 4008.21, 4016.9 e 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.9) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

Relatório

Imagem:



Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de uma folha de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, cortada na forma de um retângulo, medindo 80 cm por 35 cm, com espessura de 2 mm. Pode conter ou não velcros ao longo das 4 bordas, em uma só das faces, para fixação. Em ambos os casos, é designada, comercialmente, de *“Peça técnica de borracha para isolamento elétrico”*.
3. Sua função é o isolamento elétrico e serve para proteger (de descargas elétricas) os profissionais que, para fazer montagem ou manutenção, aproximam-se de condutores, equipamentos elétricos energizados, redes de energia elétrica ou circuitos elétricos.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.
6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *“mutatis mutandis”*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem

correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

8. O Consulente entende que o produto inclui-se no código 4015.90.00 e, no âmbito deste, que se enquadra no Ex-01 da Tipi, relativo a “*Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios*”.

9. Ocorre que o código pretendido pertence à posição 40.15 da NCM, cujo texto é “*Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos*”. O produto em discussão é uma folha (ou chapa) de borracha de formato retangular e não é vestido no corpo do profissional, o que indica não se tratar de um artigo de vestuário nem de seus acessórios. Assim sendo, ele não atende ao texto da posição 40.15 e, conseqüentemente, por força da RGI 1 da NCM, não pode se incluir em tal posição, nem, por decorrência, em quaisquer de seus desdobramentos ou, tampouco, em seus destaques Ex.

10. A folha de borracha desprovida de velcros, atende ao texto da posição 40.08 da NCM e à definição da Nota 9 do Capítulo 40, uma vez que ela é de borracha vulcanizada não endurecida, é cortada no formato retangular (80 cm por 35 cm) e não sofreu qualquer outro trabalho em sua obtenção. Eis o texto da posição 40.08 e o teor da Nota 9 do Capítulo 40:

“ 40.08 - Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.”

“ 9. Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se “chapas, folhas e tiras” apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).”

11. No âmbito da posição 40.08, a folha de borracha desprovida de velcros, por não ser um produto alveolar, inclui-se na subposição de 1º nível 4008.2, com base na RGI 6, como se vê pelos desdobramentos existentes:

4008.1 - De borracha alveolar

4008.2 - De borracha não alveolar

12. Enquadra-se na subposição de 2º nível 4008.21, também com base na RGI 6, conforme se verifica pelos desdobramentos existentes:

4008.21.00 -- Chapas, folhas e tiras

4008.29.00 -- Outros

13. Não havendo desdobramentos em itens, o código NCM indicado para a folha desprovida de velcros é 4008.21.00. Cabe esclarecer que o produto não se enquadra no destaque Ex 01 da Tipi, cujo texto é “*Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria*”.

14. A folha de borracha provida de velcros para fixação, por outro lado, não está compreendida na posição 40.08, já que a colocação dos velcros ao longo das 4 bordas constitui um trabalho mais adiantado do que aqueles permitidos pela já reproduzida Nota 9 do Capítulo 40.

15. É conveniente citar os comentários das Nesh à posição 40.08, que trazem mais orientações a respeito dos trabalhos a que podem ter sido submetidos os produtos desta posição:

“ Esta posição compreende:

1) As chapas, folhas e tiras (cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 5 mm) não cortadas em comprimento determinado (de comprimento indeterminado) ou simplesmente cortadas de forma quadrada ou retangular.

.....

Os produtos da presente posição podem apresentar-se trabalhados à superfície, isto é, apresentar-se impressos, gofrados, estriados, canelados, com nervuras, etc., sem cor ou corados, quer na massa, quer na superfície. Os perfis utilizados para fechar frestas de janelas, com uma das faces adesiva, classificam-se nesta posição. Esta posição abrange igualmente os revestimentos para soalhos, apresentados em peça ou em ladrilhos, os tapetes e outros artigos em forma quadrada ou retangular, obtidos por simples corte de chapas ou de folhas de borracha.

.....

Excluem-se da presente posição, entre outros:

.....

b) As chapas, folhas e tiras, mesmo que não apresentem trabalho à superfície (incluídos os artigos de forma quadrada ou retangular obtidos por corte destas chapas e folhas), com os bordos biselados ou moldados, com os cantos arredondados, com as extremidades furadas, trabalhadas por qualquer outro processo ou cortadas de forma diversa da quadrada ou retangular (posições 40.14, 40.15 ou 40.16).”

16. A folha provida de velcros aqui analisada recebeu, durante sua produção, a adição ou montagem de peças (em formato de tiras) de velcro ao longo das suas 4 bordas. Tal processo não constitui um trabalho de superfície (mas sim de inclusão de partes) e caracteriza um tratamento diverso daqueles autorizados pela Nota 9 e pelas Nesh, para a posição 40.08.

17. Como o produto não se encontra especificado em outra posição do Capítulo 40, ele deve se classificar na posição residual, posição 4016, que possui o seguinte texto:

“40.16 - Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.”

18. Dentre as 2 subposições de 1º nível existentes (abaixo listadas), o produto adapta-se à subposição 4016.9, pois não é alveolar, por força da RGI 6:

4016.10 - De borracha alveolar

4016.9 - Outras

19. Dentre as 6 subposições de 2º nível abaixo elencadas, o produto enquadra-se na residual, 4016.99, também por força da RGI 6:

4016.91 -- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos

- 4016.92 -- Borrachas de apagar
4016.93 -- Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94 -- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95 -- Outros artigos infláveis
4016.99 -- Outras

20. Dentre os 2 itens existentes (abaixo), a folha de borracha provida de velcros compreende-se no item 4016.99.90, com base na RGC 1. Portanto, classifica-se no código NCM 4016.99.90.

- 4016.99.10 Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90 Outras

21. Aqui, também cabe esclarecer que o produto não se enquadra em qualquer dos destaques Ex da Tipi previstos para o código acima. São eles: “ 01 - Sapatas; 02 - Partes dos produtos das posições 86.08, 87.10 e 87.13; 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões; 04 - Viras para calçados; e 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões”.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto das posições 40.08 e 40.16 e Nota 9 do Capítulo 40) e RGI/SH 6 (texto das subposições 4008.2, 4008.21, 4016.9 e 4016.99), e RGC 1 (texto do item 4016.99.9) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores, **a folha de borracha retangular, isolante, classifica-se no código 4008.21.00, quando desprovida de velcro, e no código NCM 4016.99.90, quando provida de velcros.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 25 de janeiro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da RFB
Relator

(assinado digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Auditor-Fiscal da RFB
Presidente da 1ª Turma